



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 380/2023

Proponente: Poder Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 380/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, "*institui monumento a Bíblia Sagrada*".

De acordo com a mensagem, a matéria tem o objetivo de obter autorização legislativa para criação e colocação de monumento alusivo a Bíblia Sagrada a ser implantado na Praça Jardim dos Imigrantes.

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Na matéria em análise, considerando as regras legais acerca da aplicação dos recursos públicos, é notória a competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local entre os quais se encartam aqueles de índole cultural, turística ou mesmo festejos de índole religiosa, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre **assuntos de interesse local**;
(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante **planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano**; (grifo nosso).

Dessarte, as ações adequadas de propulsão econômica e social do Município, a aplicações de recursos públicos em construção e manutenção de estátuas e monumentos, como no caso, justificam-se caso se demonstre o interesse público e presentes os benefícios que possam advir à comunidade,



contribuindo para o incremento de algum setor estratégico para o Município, demonstrando o interesse público

O interesse público é o princípio que orienta as atividades da Administração. Sobre o tema é relevante conferir o seguinte acórdão:

"Os atos da Administração Pública, sem exceção e acima de tudo, devem, envolvidos pelo ramo transparente da impessoalidade e da moralidade, dirigir-se a todos e sem distinção e objetivando o interesse público, o bem comum, e nem tão somente o de uma classe ou parcela de uma classe. Calha, aqui, memorar o que afirmou o ilustre Dr. Eugênio Facchini Neto, magistrado de Passo Fundo, em causa similar à presente: 'entendendo-se - como de fato se deve entender, sob pena de subverter a finalidade precípua do Estado que é a de promover o bem comum... que o Poder Público Municipal somente está autorizado a agir para atender ao interesse público, sem qualquer exceção, percebe-se que, no caso concreto, não se vislumbra, aparentemente, interesse público na destinação de verbas públicas para o sustento de um clube particular de futebol. Em dias de crise, como os em que vivemos, não se pode entender que tal tipo de auxílio possa considerar prioridade municipal'. (...) Em suma, evidentes, embora sob o manto purpúreo da legalidade, a amoralidade, a pessoalidade e a lesividade inserida no texto da Lei n.º 163, de 04.II.1993 (...). Por tais motivos, nego provimento ao recurso". (TJRS. Apelação Cível n.º 59410575-1. Rel. Des. CELESTE ICENTE ROVANI In Interesse Público, ano 3, n.º 9, janeiro/março de 2001, Sapucaia do Sul: Notadez, p.154-158)

Justificado o interesse público existente e apontadas as vantagens econômicas e sociais decorrentes da utilização de verbas municipais para a construção do monumento da bíblia na Praça Jardim dos Imigrantes, não há impedimentos, desde que existam recursos orçamentários disponíveis.



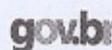
Sob a égide das considerações acima expostas, afirmamos que cabe tão somente ao Poder Executivo avaliar se há ou não interesse público para a construção do monumento no Município para assim render as homenagens a Bíblia Sagrada em local público. Caso a resposta seja positiva, nada impede que o Município dê seguimento à construção do monumento da bíblia, sem incorrer em vício de malferir o princípio da Laicidade do Estado, encampada pela Constituição Federal.

Importante consignar que o Prefeito é o responsável pela gestão do Município, dos espaços públicos e dos equipamentos urbanos e a instalação ou não do referido monumento é de sua alçada. Desse modo, por se tratar de ato de mera gestão, a medida dispensa autorização legislativa.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a criação e colocação de monumento alusivo a Bíblia Sagrada, a ser implantado na Praça Jardim dos Imigrantes, se trata de um ato de gestão e, desde que amparado na conveniência e no interesse público, sendo dispensada a autorização legislativa no presente caso.

São Bento do Sul, 15 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
TIAGO MARTINHUK
Data: 15/06/2023 20:48:13 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807



EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

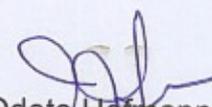
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida no dia de hoje, e após estudos e considerações, bem como ao seu aspecto legal, se pronuncia CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 280, recomendando ao plenário a sua ~~tramitação normal~~.

Sala das Sessões, 26 de JUNHO de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, se manifesta contrária a tramitação do presente projeto


Jairson Sabino
Presidente


Carla Odete Hoffmann
Relator


Adriano Reinhardt
Membro



EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

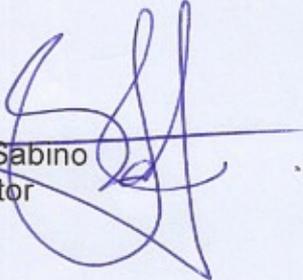
A COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTO, reunida no dia de hoje e, após os devidos estudos e considerações, se pronuncia Contrário ao Projeto de Lei nº 380, recomendando ao Plenário a sua

Sala das Sessões, 26 de JUNHO de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

acompanhando o parecer da Presidência jurídica dessa Casa de Leis, se manifestam contrários a tramitação do presente projeto.


Adriano Reinhardt
Presidente


Jairson Sabino
Relator


Hélio Alves
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BENTO DO SUL



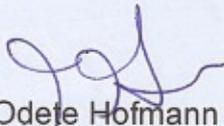
EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

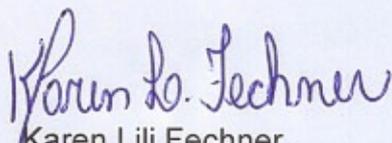
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, reunida no dia de hoje e, após os devidos estudos e considerações, se pronuncia Contrário ao Projeto de Lei nº 380, recomendando ao plenário a sua

Sala das Sessões, 26 de JUNHO de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

acompanhando o parecer da assessoria jurídica dessa Casa de leis, se manifestam contrários a tramitação do presente projeto.


Carla Odete Hofmann
Presidente


Karen Lili Fechner
Relator


Hélio Alves
Membro